



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### LEI Nº 4.579, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Autoriza repasse financeiro a título de auxílio moradia, a Maria das Mercês Pinto de Moura, na forma que menciona e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em até 06 (seis) parcelas, para Maria das Mercês Pinto de Moura, portadora do RG: MG-17.789.920 e inscrita no CPF sob o nº. 112.820.366-96, o valor total de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de auxílio moradia.

**§ 1º** O repasse deverá ser utilizado para custear despesas de locação de imóvel para Maria das Mercês Pinto de Moura e sua família e será realizado de acordo com o vencimento do aluguel firmado pela beneficiária.

**§ 2º** O valor de que trata o *caput* do presente artigo será repassado mensalmente, em parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, devendo os referidos valores serem empregados exclusivamente para pagamento de aluguel de residência para moradia de Maria das Mercês Pinto de Moura e sua família.

**§ 3º** Cada repasse subsequente somente será liberado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante apresentação do recibo de pagamento do aluguel referente ao repasse concedido no mês anterior, por parte da beneficiária

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através de Relatório Social e Laudo Técnico Descritivo, constantes do Processo Interno nº 0442/2021, realizou os estudos técnicos necessários para a concessão do presente auxílio moradia e deverá executar novas avaliações para que haja continuidade do repasse.

**Art. 3º** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista nº 02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.48.00 - ficha 490 – Fonte 100.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de fevereiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial